**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_\_\_ DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE INTERNET QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUTINA E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

**1.1 DA CONTRATANTE**

**1.1.1** - O MUNICÍPIO DE **MATUTINA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua José Londe Filho, 354, Centro, CEP 38870-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.602.102/0001 – 42 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. GILBERTO ERNANE DE LIMA,** Brasileiro, maior, casado, Pecuarista, residente e domiciliado no Município de Matutina – MG., CEP – 38.870-000, a Totõe Flávio, 189 - Centro, portador da Cédula de Identidade No M-7.280. 210, SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 719.460.986-04.

**1.2 DA CONTRATADA**

**1.2.1**. A empresa ------------------------------------------------, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por ----------------------, resolvem firmar o presente contrato administrativo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 84/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 16/2023, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 030/2009, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestadora de serviços de telecomunicações de Link dedicado de Internet com IP fixo e Interligações Lan To Lan, para atendimento de diversos órgãos do Município de Matutina, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes prazos:

3.2.1. serviços de instalação: 15 (quinze) dias, ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento,

3.2.2. serviços de acesso à internet: imediatamente após a conclusão da instalação.

3.2.3. A não execução dos serviços no prazo previsto neste item ensejará a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e aplicação das eventuais penalidades cabíveis prevista no Edital e neste contrato.

32.3. É encargo do CONTRATRADO ceder ao CONTRATANTE o sistema necessário à realização do serviço e:

3.3.1. Em caso de internet via rádio, manter no ar a conexão do sistema de rádio a uma taxa média mensal acima de 95% (noventa e cinco por cento)nas velocidades indicadas no Anexo I e observando as condições definidas em lei e normas pertinentes, notadamente nas Resoluções nº. 614/2013 e 680/2017 da Anatel.

3.3.2. Suporte Técnico gratuito, e oferecido através de variados canais, podendo ser realizado via telefone fixo, telefone celular, e-mail, facebook ou whatsApp, compreendendo ao menos o intervalo de 07h00min as 17h:00min de segunda a sábado em casos de emergência;

3.3.3. Acesso Ilimitado à Internet, sem bloqueio de protocolo algum, e sem taxa de transferência;

3.3.4 Instalação, Configuração e Manutenção dos Equipamentos;

3.3.5. fornecer toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

3.3.6. comparecer na sede da Administração Municipal, sempre que solicitado, mediante ordem de serviço expedida pelos Departamentos Municipais.

3.3.7. transportar seu pessoal até o local de trabalho, assim como realizar o transporte de todos os materiais, ferramentas, instrumentos e peças até o local dos serviços.

3.4. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nos locais onde estão situados os equipamentos, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

3.4.1. Interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional serão admitidas desde que avisadas ao CONTRATANTE, com prévia antecedência.

3.4.2. O acesso à internet deverá ser assegurado no prazo de 1 (um) dia a contar do recebimento da ordem de serviço.

3.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

3.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.8. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

3.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

3.11. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

3.12. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA IV - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. O responsável pelo setor solicitante atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

4.1.2. Após a conferência realizada pela Diretoria do Departamento Solicitante, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento Solicitante.

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA V – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R$ ........................**

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil, pelo Departamento de Finanças do Município de Matutina, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária: **A) 02.01.01 – Secretaria Municipal de Administração: 04.122.1001.2031** - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **33.90.39.00** -– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 46 - Fonte 1500 **B)** **02.02.01 – Secretaria Municipal de Educação: 12.361.1002.2037** - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – **33.90.39.00** -– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 99 - Fonte 1500. **C)** **02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS – 10.122.1004.2121**  – Manutenção das Atividades Da Secretaria Municipal de saúde – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 226 Fonte 1500 . **D)** **02.03.02 – Atenção Básica – 10.301.1004.2144**  – Manutenção das Atividades Da Atenção Básica – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 263 Fonte 1500 **E)** - **02.04.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – 15.25.1007.2052 –** manutenção Atividades Secret Mun Desenvolvimento Urbano **– 33.90.39.00 –** Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 349 Fonte 1500 **F) 02.08.07 – Fundo Municipal do Esporte – 27.812.1003.2148 -**  Manutenção das Manutenção das Atividades de Esportes - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 631 Fonte 1500.

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações das partes:

**8.1.1. Do CONTRATANTE**:

8.1.1.1. Indicar os órgãos que cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

8.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de prestação dos serviços, no horário estipulado para execução do serviço do mesmo.

8.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

8.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.1.1.5. Rejeitar os serviços que não forem realizados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital para refazimento.

8.1.1.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

**8.1.2. Da CONTRATADA:**

8.1.2.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

8.1.2.2.. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

8.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

8.1.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

8.1.2.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

8.1.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.2.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.2.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.2.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.1.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.2.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

8.1.2.12. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

8.1.2.13. Fornecer todo material e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.1.2.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

**CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Matutina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por hora de inexecução dos serviços até a 24ª hora;

9.1.1.2. 15% (quinze por cento) do valor do contrato, após a 24ª hora de inexecução, com a conseqüente rescisão contratual;

9.1.1.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.1.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial – Site da AMM, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da comarca de São Gotardo (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matutina (MG), \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**GILBERTO ERNANE DE LIMA**

Prefeito Municipal

**NOME**

FIRMA

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.